



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.326, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

*“Altera o inciso VII do artigo 3º; artigo 5.º e § 4º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.196, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares e dá outras providências”*

Autoria: Vereador Sílvio Meneses

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira** Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - O inciso VII do artigo 3º., artigo 5º. e § 4º. do artigo 5º., da Lei Municipal n.º 1.196, de 13 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** - -----

*“VII – estar devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Motorista autônomo, ou vinculado à empresa permissionária.”*

*“Art. 5º. - Para o fornecimento do CRM e do alvará de Permissão o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá, identificando a pessoa física ou jurídica prestadora do serviço, bem como os motoristas devidamente autorizados a conduzirem os veículos destinados ao Transporte Escolar. ”*

*“§ 4º. - somente será fornecido 01 (um) certificado de permissão por requerente quando tratar-se de pessoa física, e até 04 (quatro) certificados de permissão quando tratar-se de pessoa jurídica”.*

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de setembro de 2.019 - 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 012.08.2019 = CM  
Autógrafo nº. 036.08.2019 = CM  
Proc. Administrativo nº. 1790/2019 = PM

